PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Contratação nº 076/2027 - UASG 926484 **Pregão Eletrônico nº 023/2026**	**Data de Abertura: 02/12/2026 às 09h:30min** **no sítio: https://www.gov.br/compras**
Objeto	
Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada no fornecimento, instalação, substituição, remoção e manutenção corretiva de sistemas em vidro, ferragens, películas, molas hidráulicas, barras antipânico e demais componentes correlatos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.	
Valor Total Estimado	
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA	

Registro de Preço?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
SIM	SUBITEM 6.3 DO TR	Não se aplica	GRUPO ÚNICO

Documentos de habilitação (veja item 14)*	
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão CNJ - Certidão do Portal da Transparência - Certidão CNDT - Certidão negativa de falência	**Requisitos específicos:** - Qualificação técnica (subitem 14.5 do Edital)

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Cota Reservada p/ ME/EPP?**	**Exige Amostra?**
NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 4 (quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 27/11/2026 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br	Até 27/11/2026 para o endereço: licitacao@mpce.mp.br
OBS.: A disputa ocorrerá pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

CÓDIGO IDENTIFICADOR NO COMPRAS.GOV.BR: UASG 926484

PGA N° 09.2026.00000281-9

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO TIPO: Menor Preço

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: (segundo as regras do SRP).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro de 2004, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

4. DO OBJETO:

4.1. Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada no fornecimento, instalação, substituição, remoção e manutenção corretiva de sistemas em vidro, ferragens, películas, molas hidráulicas, barras antipânico e demais componentes correlatos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

4.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, conforme tabela constante no termo de referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoescontratos-e-convenios/licitacoes/ e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do **Portal de Compras do Governo Federal –**

https://www.gov.br/compras

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DA SESSÃO: **02/12/2026 às 09h:30min.**

6.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema terão por base o horário de Brasília/DF.

6.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÃO DA PGJ/CE

7.1. Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325.

7.2. Horário de expediente do setor de licitação: das 8h às 16h.

7.3. Horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará: das 08h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação que custeará as despesas decorrentes de futuras aquisições será informada por ocasião da emissão de ordens de compra.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

9.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/CE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.7. Não poderão disputar esta licitação:

9.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro

de 1976, concorrendo entre si;

9.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

9.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.7.11. pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas no Art. 3º da Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 28 de abril de 2009;

9.7.12. empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O impedimento de que trata o item 9.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.7.2 e 9.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.11. O disposto nos itens 9.7.2 e 9.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A vedação de que trata o item 9.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situadas no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

10.3.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4, 10.5 ou 10.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Código Penal e neste Edital.

10.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor

oferta; e

10.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço

10.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário e total de cada item;

11.1.2. Marca/ Fabricante;

11.1.3. Modelo/Versão;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.2.1. Quando a marca do produto identificar o licitante, deverá ser utilizada a indicação de “marca própria”, sob pena de desclassificação.

11.2.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, é o quantitativo total estimado no Anexo A do termo de referência.

12.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

12.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.12. O pregoeiro poderá desclassificar proposta/lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada, nos termos do Acórdão nº 2920/2020 Plenário TCU.

12.12.1. Caso o licitante não concorde com a desclassificação de sua proposta ou lance durante a etapa aberta, poderá reafirmar o valor de sua proposta ou lance desclassificado por meio da ferramenta

específica do sistema, hipótese em que o pregoeiro no julgamento da proposta poderá solicitar a comprovação de sua exequibilidade.

12.13. Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.16. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.17. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.15, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.24.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente

de trabalho, conforme regulamento;

12.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.25.1.5. Os critérios previstos nos itens 12.25.1.2 e 12.25.1.3 não serão utilizados por ausência de regulamentação.

12.25.1.6. Os licitantes que possuam programa de integridade deverão preencher a declaração em campo próprio do sistema comprasgov.

12.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

12.25.2.2. empresas brasileiras;

12.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.26. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, que será realizado automaticamente pelo sistema comprasgov.

12.27. Quando houver desclassificação das propostas ou inabilitação de licitantes e o sistema detectar que há, entre os próximos classificados, licitantes que não participaram da etapa fechada de lances, o agente de contratação ou pregoeiro deverá reiniciar a etapa fechada de lances. Nessa hipótese, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.27.1 Todos os licitantes remanescentes deverão ser comunicados com antecedência para acompanhar a reabertura da fase fechada de lances.

12.27.2 A comunicação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.27.3 Na data e hora comunicada, o agente de contratação ou pregoeiro acionará o comando de reinício da fase fechada no sistema, fazendo acompanhamento até o seu término, após o qual seguirá o disposto no subitem 12.28 do edital.

12.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.28.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.28.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.28.6. Poderá ser solicitada diligência junto ao arrematante acerca de dúvidas quanto às especificações.

12.29. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante mais bem classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 10.3, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0{,}925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram

deduzidos antes da disputa.

12.29.1 A parcela do imposto devido ao Estado do Ceará será obtida pelo cálculo da alíquota interna aplicável ao produto sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente ao percentual aplicado sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem, no máximo, nos percentuais definidos no Decreto.

12.30. Caso haja cota reservada para ME/EPP no certame, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço da primeira colocada.

12.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

g) Lista de empresas penalizadas mantida pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 9.5.1 e 10.6 deste edital.

13.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.5.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13.5.2. A ausência de documentos que possam ser verificados em sites oficiais não é motivo de desclassificação.

13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.6.1. contiver vícios insanáveis;

13.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

13.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

13.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. **Habilitação jurídica**

14.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.2.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.4.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

14.5. **Qualificação Técnica**

14.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento e/ou instalação de sistemas em vidro e componentes correlatos, ou na execução de serviços de natureza e complexidade técnica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância da presente contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e as especificações constantes no Termo de Referência.

14.5.2 Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância da contratação:

14.5.2.1 Item 01: fornecimento e montagem de vidro temperado, admitida a comprovação mediante fornecimento e instalação de vidros de características técnicas similares ou de complexidade equivalente ou superior, equivalente ao percentual de, no mínimo, 25% da quantidade indicada;

14.5.3 Item 72: fornecimento e montagem de mola hidráulica de piso, admitida a comprovação mediante fornecimento e instalação de sistemas de fechamento de portas ou componentes de complexidade técnica equivalente ou superior, equivalente ao percentual de, no mínimo, 25% da quantidade indicada;

14.5.4 Item 75: fornecimento e montagem de barra antipânico para porta em vidro temperado, admitida a comprovação mediante instalação de barras antipânico, dispositivos de segurança ou sistemas de complexidade técnica equivalente ou superior, equivalente ao percentual de, no mínimo, 10% da quantidade indicada;

14.5.5 Item 77: fornecimento e aplicação de película para controle luminoso e térmico, admitida a comprovação mediante aplicação de películas arquitetônicas ou solução tecnicamente similar, equivalente ao percentual de, no mínimo, 25% da quantidade indicada.

14.5.6 Justificativa dos quantitativos mínimos: os itens selecionados são os de maior relevância técnica ou de maior peso no valor estimado do grupo, cujos percentuais adotados situam-se na metade do limite de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, correspondendo, aproximadamente, ao volume de 3 (três) meses da demanda anual estimada. Para a barra antipânico, adotou-se percentual menor (10%), por se tratar de item de menor quantidade e de mercado mais específico, preservando-se a competitividade.

14.5.7 A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante um ou mais atestados ou certidões, admitindo-se o somatório dos documentos apresentados, desde que, considerados em conjunto, evidenciem experiência suficiente na execução das parcelas de maior relevância acima indicadas, podendo ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

14.5.8 Não será exigida a comprovação de execução anterior de todos os itens integrantes do objeto, tampouco identidade de marcas, modelos, códigos ou especificações, desde que a documentação apresentada demonstre experiência em fornecimentos ou serviços de natureza, características e complexidade técnicas compatíveis com as parcelas relevantes da contratação.

14.5.9 A licitante deverá apresentar ainda:

14.5.10 Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT) ou similares conforme atribuição profissional compatível com o objeto da contratação, da localidade da sede da proponente e apresentado previamente para análise da área técnica do setor contratante;

14.5.11 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro

permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

14.5.12 Os vidros, ferragens, películas e demais componentes deverão possuir qualidade compatível com aplicações institucionais e corporativas, podendo ser exigidos catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, garantias do fabricante e demais documentos comprobatórios da qualidade dos materiais ofertados.

14.5.13 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.5.14 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento **equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que se façam necessários.**

14.5.15 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

14.5.16 Poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica.

14.5.17 O Pregoeiro, caso considere necessário, poderá realizar diligências com vista a complementar a instrução processual.

14.5.18 Caso a empresa licitante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

14.6. **Outras disposições habilitatórias**

14.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

14.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita

em relação ao licitante vencedor.

14.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.19.1. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à época da abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência, com respaldo no previsto no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

14.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.16.

14.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da divulgação da decisão no sistema, sob pena de preclusão;

15.3.2. Para abertura da manifestação de intenção de recurso pelo sistema, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para a realização do certame;

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da sua proposta, no prazo máximo de 15 quinze dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da sua proposta.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da sua proposta.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio

eletrônico, no endereço licitacao@mpce.mp.br, informando o número deste pregão.

17.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

18.4 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, além da comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da licitação, deverão ser apresentados os documentos constantes dos Anexos V, VI, VII e VIII.

18.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.8 É facultado à Administração, obedecendo a ordem de classificação, convocar os licitantes do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, quando este não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de cancelamento do registro de preços.

18.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do disposto no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o preço seja igual ou inferior ao estimado para a contratação.

18.9 As regras referentes ao órgão gerenciador e a eventuais adesões constam na minuta da Ata de Registro de Preços

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, os licitantes serão convocados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

19.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.2.2 Mantiverem sua proposta original.

19.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.4. O registro a que se refere o item 19.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas

seguintes hipóteses:

19.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no item 18 deste edital

19.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços.

19.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 19.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 19.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital poderá:

19.8.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.8.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

20.6 Nos termos do art. 132, §4°, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os prazos fixados por

hora contar-se-ão de minuto a minuto.

20.7 Quanto aos prazos fixados em dias, quando se encerrarem em dia não útil ou que não tenha expediente na PGJ/CE, serão imediatamente prorrogados até o término da última hora útil do dia subsequente em que haja expediente.

20.8 São consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8h00 e as 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.12 Com respaldo no Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário e no art. 75, §1º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, a vedação à inclusão posterior de documentos referentes à habilitação e/ou proposta deve se restringir aos que a licitante não dispunha materialmente no momento da disputa. Serão aceitos novos documentos, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sendo facultado ao pregoeiro realizar diligência para obtê-los.

20.13 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15 A documentação de habilitação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade.

20.16 Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90

(noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico - financeira.

20.17 Ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas, o descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

20.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.19 O pregoeiro, no caso de suspeita de fraude na documentação apresentada em sistema eletrônico, solicitará ao licitante a apresentação do respectivo documento, para fins de atestar sua autenticidade, sob pena de inabilitação/desclassificação.

20.20 A comprovação prevista no subitem anterior, dar-se-á por meio de documentos originais ou por qualquer outro documento em cópia autenticada ou conferido por servidor da Administração.

20.21 O processo administrativo poderá ser consultado no endereço http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/ ou solicitado pelo e-mail: licitacao@mpce.mp.br, com a qualificação do interessado ou a comprovação de representação, quando for o caso.

20.22 A autoridade competente poderá revogar esta licitação por motivos de conveniência e oportunidade ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.23 A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

20.24 Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública dos procedimentos licitatórios.

20.25 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21 DOS ANEXOS

21.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – TERMO DE PROPOSTA ESCRITA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO;

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO VI – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÃO CNMP 37/2009).

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Fortaleza/CE, (na data da assinatura digital).

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Administração – SEAD
PGA N° 09.2026.00000281-9

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada no fornecimento, instalação, substituição, remoção e manutenção corretiva de sistemas em vidro, ferragens, películas, molas hidráulicas, barras antipânico e demais componentes correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos de planejamento da contratação.

1.2 O objeto desta licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Decreto Estadual nº 34.450, de 09 de dezembro de 2021; e é caracterizado como comum, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de materiais cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 **Da forma de parcelamento do objeto:** o objeto será licitado em **grupo único**, abrangendo o fornecimento, a instalação, a substituição e a manutenção corretiva de sistemas em vidro, ferragens, películas, molas hidráulicas, barras antipânico e demais componentes correlatos, incluindo os materiais, acessórios e serviços necessários à execução completa da solução nas unidades do MPCE, conforme as seguintes justificativas:

1.3.1 O agrupamento fundamenta-se na afinidade dos materiais e serviços e, sobretudo, na interdependência técnica e funcional entre os componentes utilizados de forma combinada nas instalações. A execução exige compatibilidade entre dimensões, mecanismos de fixação, ferragens, dispositivos de segurança e procedimentos de instalação e regulagem, bem como uniformidade de acabamento e desempenho. A experiência da contratação anterior evidenciou a importância desses critérios de padronização, orientando a expansão e o aperfeiçoamento da solução nas diversas unidades institucionais.

1.3.2 A adjudicação por itens ou grupos a fornecedores distintos mostra-se inadequada à execução integrada pretendida, pois fragmentaria as responsabilidades pelo fornecimento, pela instalação e pelo funcionamento dos conjuntos, ampliando os riscos de incompatibilidades, descompasso entre entregas e serviços, retrabalho e controvérsias sobre a origem de falhas e o atendimento em garantia. A contratação em grupo único permite coordenar essas etapas e atribuir à contratada a responsabilidade

pelo resultado completo de cada intervenção, favorecendo a segurança, a durabilidade das instalações e a fiscalização contratual.

1.3.3 Quanto à distribuição territorial, os levantamentos da GEAEM indicam que a maior parcela da demanda se concentra em Fortaleza, enquanto os atendimentos nas demais cidades da Região Metropolitana e do interior do Ceará apresentam caráter mais pontual. Nesse cenário, o parcelamento por regiões poderia constituir grupos de reduzido volume de contratação, com menor atratividade comercial e maior participação dos custos de mobilização e deslocamento nos preços ofertados. A reunião das demandas favorece o planejamento logístico e a diluição desses custos, com potencial de ganhos de escala e melhores condições de atendimento às unidades.

1.3.4 Quanto ao atendimento no interior, a execução não exige que a contratada mantenha estrutura física, filial ou equipe residente nas diversas regiões do Estado. Os custos de deslocamento até as unidades situadas a partir de 30 km de Fortaleza são remunerados por itens próprios (itens 79 a 83 do Anexo A), escalonados por faixa quilométrica e pagos somente quando efetivamente realizados, de modo que a licitante não precisa embutir nos preços dos materiais e serviços um risco logístico incerto. Com isso, empresa sediada em Fortaleza ou na Região Metropolitana pode atender integralmente o objeto em todo o Estado, o que afasta a abrangência territorial como barreira à participação.

1.3.5 A adoção de grupo único, com abrangência estadual, permite também o uso racional dos quantitativos registrados em Ata de RP: como não é possível prever em quais unidades surgirão as demandas, nem a proporção entre vidros, ferragens e demais componentes que cada uma exigirá, o saldo de cada item é consumido onde a necessidade efetivamente ocorrer, o que não seria possível com atas regionais de quantitativos próprios. Ressalte-se, ainda, que a pesquisa de preços obteve 4 (quatro) orçamentos de empresas distintas para o grupo, conforme planilha demonstrativa do cálculo do preço de referência (PGA nº 09.2026.00000281-9, fls. 192/194), o que demonstra a existência de pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto na forma agrupada.

1.3.6 Adicionalmente, será admitida, nos limites e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a subcontratação de parcelas do objeto, inclusive serviços de instalação, reparo e remoção, o transporte de materiais e a destinação de resíduos. Essa possibilidade confere flexibilidade operacional à execução e contribui para a participação de empresas que necessitem de apoio complementar para atender às diferentes localidades, preservada a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, pelos prazos e pelas obrigações assumidas.

1.3.7 Diante dessas características, a manutenção do objeto em grupo único apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada, por preservar a integração e a padronização da

solução, reduzir os riscos decorrentes da fragmentação do fornecimento e da instalação e favorecer o aproveitamento de economias de escala. O agrupamento deverá ser acompanhado do controle da aceitabilidade dos preços unitários, de modo a assegurar a vantajosidade dos materiais e serviços que compõem a contratação.

1.4 Em atenção à **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, artigos 47 e 48, III, entende-se, no presente caso, pela **inviabilidade** de aplicação de percentuais destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, pois comprometeria a implementação da solução como um todo, conforme exposto anteriormente, e ainda, economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando os princípios que regem as contratações públicas.

1.5 Tendo em vista a natureza comum e integrada do objeto, bem como a necessidade de responsabilidade técnica unificada sobre fornecimento, instalação e manutenção dos sistemas previstos, reputa-se inviável a execução por pluralidade de sujeitos associados, razão pela qual não será permitida a participação de consórcios, medida que não comprometerá a ampla competitividade do certame.

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

2.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão definidas no edital.

Da qualificação técnica

2.3 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento e/ou instalação de sistemas em vidro e componentes correlatos, ou na execução de serviços de natureza e complexidade técnica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância da presente contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.4 Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância da contratação:

2.4.1 Item 01: fornecimento e montagem de vidro temperado, admitida a comprovação mediante fornecimento e instalação de vidros de características técnicas similares ou de complexidade equivalente ou superior, equivalente ao percentual de, no mínimo, 25% da quantidade indicada;

2.4.2 Item 72: fornecimento e montagem de mola hidráulica de piso, admitida a comprovação mediante fornecimento e instalação de sistemas de fechamento de portas ou componentes de complexidade técnica equivalente ou superior, equivalente ao percentual de, no mínimo, 25% da quantidade indicada;

2.4.3 Item 75: fornecimento e montagem de barra antipânico para porta em vidro temperado, admitida a comprovação mediante instalação de barras antipânico, dispositivos de segurança ou sistemas de complexidade técnica equivalente ou superior, equivalente ao percentual de, no mínimo, 10% da quantidade indicada;

2.4.4 Item 77: fornecimento e aplicação de película para controle luminoso e térmico, admitida a comprovação mediante aplicação de películas arquitetônicas ou solução tecnicamente similar, equivalente ao percentual de, no mínimo, 25% da quantidade indicada.

2.4.5 Justificativa dos quantitativos mínimos: os itens selecionados são os de maior relevância técnica ou de maior peso no valor estimado do grupo, cujos percentuais adotados situam-se na metade do limite de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, correspondendo, aproximadamente, ao volume de 3 (três) meses da demanda anual estimada. Para a barra antipânico, adotou-se percentual menor (10%), por se tratar de item de menor quantidade e de mercado mais específico, preservando-se a competitividade.

2.5 A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante um ou mais atestados ou certidões, admitindo-se o somatório dos documentos apresentados, desde que, considerados em conjunto, evidenciem experiência suficiente na execução das parcelas de maior relevância acima indicadas, podendo ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

2.6 Não será exigida a comprovação de execução anterior de todos os itens integrantes do objeto, tampouco identidade de marcas, modelos, códigos ou especificações, desde que a documentação apresentada demonstre experiência em fornecimentos ou serviços de natureza, características e complexidade técnicas compatíveis com as parcelas relevantes da contratação.

2.7 A licitante deverá apresentar ainda:

2.7.1 Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT) ou similares conforme atribuição profissional compatível com o objeto da contratação, da localidade da sede da proponente e apresentado previamente para análise da área técnica do setor contratante;

2.8 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal,

para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

2.9 Os vidros, ferragens, películas e demais componentes deverão possuir qualidade compatível com aplicações institucionais e corporativas, podendo ser exigidos catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, garantias do fabricante e demais documentos comprobatórios da qualidade dos materiais ofertados.

3. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Administração optou em adotar, na presente licitação, o procedimento auxiliar de registro preços, tendo em vista que, embora a necessidade de aquisição dos equipamentos seja iminente, não é possível definir com exatidão o momento em que se dará a demanda em cada unidade, tampouco mensurar integralmente eventuais necessidades futuras que possam surgir ao longo do período. Nesse contexto, o registro de preços apresenta-se como solução adequada, por permitir aquisições de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e otimização dos processos de contratação, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura pelo fornecedor, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do MPCE, nos termos do art. 94, da Lei n° 14.133/2021, e poderá ser prorrogado com renovação dos quantitativos, por igual período (Decreto Estadual nº 36.863/2025), desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso.

3.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão Gestor do Registro de Preços e ao fornecedor.

3.4 As condições específicas relativas ao procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, constarão no edital licitatório, sendo elaboradas em consonância com os ditames da Lei n°14.133/2021, Decreto Federal n° 11.462/2023 e o Decreto Estadual n° 35.323/2023.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) possui unidades ministeriais distribuídas na Capital, Fortaleza, e em diversos municípios do interior do Estado, cujas edificações contam com

sistemas de portas, divisórias, corrimãos, guarda-corpos e demais elementos em vidro e ferragens que demandam manutenção contínua, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação patrimonial.

4.2 Considerando a natureza das atividades institucionais desenvolvidas pelo MPCE, bem como a elevada circulação diária de membros, servidores, colaboradores e público externo em suas dependências, torna-se imprescindível a realização de manutenções corretivas e eventuais substituições de componentes danificados ou desgastados, de modo a evitar riscos de acidentes, falhas operacionais, comprometimento da segurança dos usuários e interrupções no uso regular dos ambientes institucionais.

4.3 Nesse contexto, se faz necessário a disponibilização de solução completa relacionada a vidros, ferragens e acessórios, visando a essas demandas de manutenção corretiva de portas, folhas de vidro, corrimãos, guarda-corpos e demais sistemas instalados nas unidades ministeriais, bem como para possibilitar novas instalações eventualmente necessárias, conforme demandas supervenientes da Administração.

5. DOS PRINCIPAIS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

5.1 Os requisitos aplicáveis à licitação foram definidos quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cabendo os seguintes destaques neste TR:

1 **Requisitos quanto aos normativos técnicos**

5.2 Os materiais fornecidos e os serviços executados deverão observar as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente:

a) ABNT NBR 7199:2025 — Aplicações de vidros na construção civil — Requisitos;

b) ABNT NBR 16835:2025 (Versão Corrigida: 2026) — Ferragens para vidro temperado — Requisitos, classificação e métodos de ensaio;

c) ABNT NBR 9050:2020 (Versão Corrigida: 2021) — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

d) ABNT NBR 11785:2018 — Barra antipânico — Requisitos;

e) ABNT NBR 15575-1:2025 — Edificações habitacionais — Desempenho — Parte 1: Requisitos gerais;

f) Demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos materiais e serviços previstos neste Termo de Referência.

2 **Requisitos quanto à sustentabilidade**

5.3 Materiais e Produtos:

a) Sempre que possível, deverão ser empregados materiais recicláveis ou com potencial de reaproveitamento, tais como vidro, alumínio e componentes metálicos recicláveis.

b) Os materiais fornecidos deverão possuir durabilidade compatível com aplicações institucionais, visando redução de substituições frequentes e diminuição da geração de resíduos.

5.4 Execução dos Serviços:

a) Descarte Responsável: a contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos provenientes da remoção de vidros, películas, ferragens e demais componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

5.5 Boas Práticas Operacionais:

a) A execução dos serviços deverá observar práticas destinadas à minimização de impactos ambientais, desperdícios de materiais e danos às instalações existentes.

3 **Requisitos quanto à subcontratação**

5.6 Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Considerando a diversidade e amplitude do objeto, que contempla o fornecimento de materiais e a execução de diferentes serviços associados, **será admitida a subcontratação parcial** de parcelas do objeto, inclusive serviços de instalação, reparo e remoção, transporte de materiais e destinação de resíduos, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela qualidade final da entrega e que a subcontratada e os profissionais por ela designados mantenham vínculo formal com a contratada, comprovado por contrato escrito, e possuam qualificação compatível com a parcela subcontratada, mediante prévia autorização da Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e garantia, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os quantitativos indicados no Anexo A deste Termo de Referência serão solicitados de acordo com as necessidades da PGJ/CE, mediante a emissão das respectivas ordens de compra/serviço, contemplando o fornecimento dos materiais, instalação, remoções e deslocamentos para diagnósticos (pré-instalação), conforme aplicável.

6.2 Considerando que o objeto compreende o fornecimento de materiais e produtos em vidro, ferragens, películas e componentes correlatos, com os respectivos serviços de instalação, a serem solicitados de forma parcelada e sob demanda, em quantitativos, locais e momentos variáveis ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Administração entende adequada a formalização das contratações mediante ordens de compra e/ou de serviço, dispensando-se a celebração de termo de contrato específico a cada solicitação. Essas ordens individualizarão os materiais e serviços

requisitados, os quantitativos, os locais de execução, os prazos e os valores correspondentes, vinculando-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada e na Ata de Registro de Preços. Esse conjunto documental permitirá acompanhar e fiscalizar cada atendimento, inclusive o fornecimento, a instalação, o recebimento e o cumprimento das obrigações posteriores aplicáveis, considerando que a execução ocorrerá por intervenções determinadas, sem prestação continuada sujeita a medições mensais.

6.3 A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia na unidade do MPCE a ser atendida, antes do fornecimento dos materiais e da realização dos serviços: (i) obrigatoriamente, no caso de vidros, espelhos e demais materiais confeccionados sob medida, cabendo à contratada a medição e a conferência das dimensões, sob sua inteira responsabilidade; e (ii) no caso de materiais pré-fabricados, somente quando o diagnóstico não puder ser realizado de forma remota, com base em fotografias, croquis, medições e informações fornecidas pela GEAEM. A vistoria terá por finalidade conferir as medidas, avaliar as condições do local e das estruturas existentes e validar os tipos, as especificações e os quantitativos dos materiais e componentes necessários, de modo a assegurar sua compatibilidade e a adequada instalação. A vistoria será previamente agendada com a Administração e observará as seguintes condições:

6.3.1 A GEAEM (Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção PGJ/CE), irá solicitar a visita técnica por e-mail, indicando os locais e seus endereços, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade ministerial;

6.3.2 Quando necessário o fornecedor terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação, para proceder a visita técnica e enviar o relatório dos itens necessários à execução, prazo que será de até 10 (dez) dias corridos para unidades situadas a partir de 30 km de Fortaleza;

6.3.3 Com base nos levantamentos definidos após a visita técnica, a PGJ/CE irá proceder a emissão da ordem de compra/ordem de serviço e da respectiva nota de empenho.

6.3.4 A visita técnica em unidades situadas em Fortaleza ou a menos de 30 km da sede da PGJ/CE não gera custo adicional para a Administração. Nas unidades situadas a partir de 30 km, o deslocamento será remunerado conforme o subitem 6.15, observado o disposto no subitem 6.3 quanto aos casos em que a visita é obrigatória ou dispensável.

Do prazo e local de entrega

6.4 O prazo de entrega e instalação, contado a partir do recebimento da ordem de compra/serviço pelo fornecedor, será de até 15 (quinze) dias corridos para vidros, espelhos e demais materiais

confeccionados sob medida (itens 1 a 3 e 5), e de até 5 (cinco) dias corridos para os materiais pré-fabricados (demais itens), considerando a sensibilidade desse tipo de manutenção e os riscos à segurança das unidades decorrentes de quebras de vidros e de falhas de fechamento e travamento.

6.5 Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, o fornecedor deverá comunicar formalmente a PGJ/CE tão logo tenha conhecimento da ocorrência e antes do término do prazo para entrega, sempre que possível, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória. Eventual prorrogação dependerá de análise e expressa autorização da Administração, não produzindo a mera comunicação efeito automático de dilação do prazo.

6.6 Os materiais deverão serem entregues e instalados no endereço o local onde será destinada a execução, no horário das 08h às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos mediante confirmação, aos cuidados da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção PGJ/CE - GEAEM, telefone: (85) 98724-2153.

6.7 A Ata de Registro de Preços não obriga a compra, podendo a PGJ/CE promovê-la de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

6.8 Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em perfeito estado, sem danos ou alterações.

6.9 Nas embalagens dos produtos, salvo regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, limites e posições de armazenamento, bem como as demais recomendações do fabricante.

6.10 Não será aceita a entrega de produtos de marca diferente da registrada, salvo na ocorrência de fato superveniente que impeça o fornecimento nos moldes registrados, devidamente comprovado em requerimento próprio. Além disso, somente será aceita a alteração por produto de qualidade igual ou superior ao registrado, devidamente atestada pelo setor competente, desde que mantidos o preço e as condições da Ata de Registro de Preços.

Do fornecimento e serviço de instalação dos materiais

6.11 Os materiais serão solicitados, sob demanda, pela Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da PGJ/CE) por meio da ordem de compra/serviço, com a indicação da unidade do MPCE onde se dará a entrega e o serviço de instalação.

6.12 O fornecedor deverá agendar com a Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção (GEAEM) o fornecimento e a execução dos serviços, por meio do telefone (85) 98724-2153.

6.13 Será de responsabilidade da detentora do registro de preços o transporte dos materiais, todas as despesas com seus funcionários, direitos trabalhistas (incluindo seguro por eventuais acidentes), transporte de ida e volta, hospedagem, alimentação e todos outros custos necessários à execução dos serviços de instalação, remoção ou diagnóstico tanto na capital como em qualquer município do interior do estado do Ceará, ressalvados os deslocamentos às unidades do interior, remunerados exclusivamente pelos itens 79 a 83 do Anexo A, nos termos do subitem 6.15.

6.14 Todos os itens discriminados no Anexo A do TR compreendem fornecimento e instalação de materiais, exceto os itens 4 e 78, específicos para remoção (preparo), e os itens 79 a 83, específicos para deslocamento técnico para diagnóstico, fornecimento e instalação, que serão solicitados separadamente dos itens de fornecimento e instalação, de acordo com as necessidades da Administração.

6.15 Os deslocamentos às unidades do interior serão remunerados exclusivamente pelos itens 79 a 83 do Anexo A, observadas as seguintes regras:

a) unidades situadas em Fortaleza ou em municípios a menos de 30 km de distância rodoviária da sede da PGJ/CE: não há pagamento de deslocamento, estando todos os custos incluídos nos preços unitários dos itens 1 a 78;

b) unidades situadas a partir de 30 km de Fortaleza: o deslocamento será remunerado pelo item correspondente à faixa quilométrica (itens 79 a 83), considerada a distância rodoviária entre a sede da PGJ/CE (Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE) e o endereço da unidade, apurada por ferramenta pública de rotas, devendo a faixa aplicável constar da ordem de serviço;

c) cada unidade (Sv) corresponde a uma viagem de ida e volta, por ordem de serviço e por município, independentemente da quantidade de itens, de profissionais e de dias de permanência, e abrange transporte da equipe e dos materiais, combustível, pedágios, hospedagem, alimentação e diárias;

d) para vidros, espelhos e demais materiais confeccionados sob medida, serão remuneradas até 2 (duas) viagens por demanda, uma para a conferência das medidas e outra para a instalação; para materiais pré-fabricados, o diagnóstico será realizado preferencialmente de forma remota, com base em fotografias, medidas e informações enviadas pela unidade ou pela GEAEM, e somente quando a visita presencial for indispensável e previamente autorizada pela GEAEM serão remuneradas até 2 (duas) viagens por demanda, uma para o diagnóstico e outra para a execução;

e) ordens de serviço destinadas ao mesmo município, ou a municípios da mesma rota, poderão ser agrupadas pela GEAEM para execução em uma única viagem, remunerada pela faixa do município

mais distante;

f) não serão remuneradas viagens para correção de defeitos, refazimento de serviços, atendimentos em garantia, nem viagens adicionais decorrentes de falha da contratada, tais como falta de material, erro de medição ou equipe insuficiente;

g) os preços unitários dos itens 1 a 78 não deverão incluir custos de deslocamento ao interior, de modo a evitar sobreposição remuneratória.

6.16 Será de responsabilidade da detentora do registro de preços o fornecimento de peças e materiais necessários à instalação dos materiais (inclusive furos e rasgos de chão e paredes, quando necessários).

6.17 Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e estar em plena conformidade com as especificações exigidas neste termo.

6.18 Não fazem parte do escopo dos serviços de instalação: reparos na alvenaria, gesso, pintura e correlatos.

6.19 O local em que os materiais serão instalados deverão ser expressamente aprovados pela Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da PGJ/CE.

6.20 Os profissionais designados pela detentora do registro de preços para execução dos serviços deverão trajar uniforme completo e crachá de identificação.

6.20.1 Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado fechado, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas etc.).

6.21 Os serviços de instalações ou deslocamentos para diagnósticos deverão ser executados dentro dos horários de expediente das diversas unidades do MPCE, porém, em casos especiais ou de urgência, a critério da PGJ/CE ou a pedido expresso do fornecedor registrado, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, sem ônus para a PGJ/CE. Em tais situações, a empresa deverá programar com a Secretaria de Administração, enviando documento com identificação da equipe de funcionários, bem como dos dias e horários da realização dos serviços.

6.22 A PGJ/CE, por meio da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, terá livre acesso aos trabalhos em execução, a fim de orientar, dirimir dúvidas, informar-se e dar o “de acordo” em cada etapa.

6.23 Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela detentora do registro de preços deverão ser corrigidas tão logo detectadas, sem custos adicionais para a PGJ/CE.

6.24 Constatada(s) irregularidade(s) referente(s) a instalação(os) do(s) equipamento(s), a PGJ/CE poderá rejeitá-la(s) no todo ou em parte, determinando sua(s) correção(ões), sem prejuízo de aplicação

das sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.25 Todos os serviços deverão atender integralmente as condições indicadas neste termo, bem como aquelas que, em especial, atendem às normas nacionais e internacionais e aos manuais dos fabricantes dos equipamentos cotados.

7. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 Os materiais e produtos fornecidos, bem como os respectivos serviços de instalação, deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada ordem de compra/serviço, sem prejuízo da garantia legal, prevalecendo prazo superior ofertado na proposta de preços. A cobertura compreenderá defeitos de fabricação, falhas dos componentes e vícios decorrentes da instalação, fixação, vedação ou regulagem, conforme aplicável, cabendo à contratada realizar, sem ônus para a Administração, os reparos, as substituições e os ajustes necessários.

7.2 O prazo de garantia previsto no subitem anterior não se aplica aos itens correspondentes exclusivamente a serviços acessórios de remoção, preparação dos locais ou deslocamento técnico (itens 79 a 83), por se tratarem de atividades cuja conformidade será verificada no respectivo recebimento. Essa exclusão não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução desses serviços, pela correção de falhas que lhe sejam imputáveis ou pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.3 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo período restante.

7.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos produtos pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.7 A garantia será do tipo on-site, para a cidade de Fortaleza/CE, Região Metropolitana e cidades do interior do Estado do Ceará, onde uma vez notificado, o fornecedor realizará o reparo no produto que apresentar vício ou defeito nos seguintes prazos:

a) em até 5 (cinco) dias úteis, para Fortaleza e Região Metropolitana, contado da notificação ao

fornecedor ou à assistência técnica autorizada;

b) em até 10 (dez) dias úteis, para o interior do Estado do Ceará, contado da notificação ao fornecedor ou à assistência técnica autorizada;

7.8 O endereço da localidade será comunicado ao fornecedor no ato da abertura do chamado de garantia ou suporte técnico (por e-mail), de responsabilidade da Secretaria de Administração da PGJ/CE.

7.9 O ônus da correção de defeitos apresentados pelos materiais, equipamentos e/ou instalação será suportado pela detentora do registro de preços, tais como: mão de obra, transporte até local da assistência técnica, estadias com técnico, diárias, despesas com viagem, peças de reposições que apresentem vicio ou defeito de fabricação, não sendo remunerados os itens de deslocamento nessas hipóteses.

7.10 No cumprimento das condições de assistência técnica aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90).

7.11 Todos os materiais e peças a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado e devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

8. DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do registro de preços, a gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a ATA de RP.

8.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 As comunicações entre a PGJ/CE e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, da entrega, do recebimento e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.6 O **fiscal técnico** da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a substituição. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.9 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.12 O **fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as multas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.14 O **gestor da ARP** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.15 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.16 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas

à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.17 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.18 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.19 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da detentora do registro de preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços;

d) o período respectivo de execução;

e) o valor a pagar e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Caso a detentora do registro seja obrigada a recolher o diferencial de alíquota previsto em edital, o respectivo comprovante deverá ser apresentado com a nota fiscal.

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

9.15 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

9.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/CE

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos por meio da ordem de compra e as instalações por meio da ordem de serviço.

10.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste termo de referência e do edital.

10.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua

unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do fornecedor, que atenderá ou justificará de imediato.

10.5 Notificar ao fornecedor acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.

10.6 Determinar a retificação de dados pelo fornecedor sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

10.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo fornecedor

10.9 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste termo.

10.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo estabelecido no Edital.

11.2 Fornecer, instalar, substituir, remover e executar manutenção corretiva dos sistemas em vidro, ferragens, películas, molas hidráulicas, barras antipânico e demais componentes correlatos, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.3 Executar os serviços por meio de equipe técnica qualificada, observando alinhamento, nivelamento, regulagem, fixação, segurança e pleno funcionamento dos sistemas instalados.

11.4 Garantir compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos e os sistemas já existentes nas unidades do MPCE, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento dos componentes instalados.

11.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

11.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo MPCE.

11.7 Responsabilizar-se integralmente por danos causados às edificações, mobiliários, revestimentos, esquadrias, equipamentos ou demais elementos existentes durante a execução dos serviços, promovendo a imediata reparação sem ônus para a Administração;

11.8 Adotar medidas de proteção e isolamento das áreas durante execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de servidores, colaboradores e usuários durante instalação,

remoção ou manutenção dos sistemas em vidro e ferragens;

11.9 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

11.10 Realizar limpeza completa dos ambientes ao término dos serviços, promovendo retirada, transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, especialmente vidros quebrados, películas removidas, ferragens, embalagens e demais materiais substituídos.

11.11 Não reutilizar ferragens, vidros ou componentes danificados sem prévia autorização da fiscalização da PGJ/CE.

11.12 Apresentar, quando solicitado, catálogos técnicos, certificados de conformidade, garantias, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios da qualidade dos materiais fornecidos.

11.13 Prestar atendimento de visita técnica para levantamento de medidas, diagnóstico, verificação de peças, estudo de viabilidade e definição das soluções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ressalvados os deslocamentos remunerados pelos itens 79 a 83 do Anexo A, nos termos do subitem 6.15.

11.14 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15 Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.16 Em situações emergenciais que impliquem risco à segurança dos usuários ou comprometimento do funcionamento das unidades, priorizar o atendimento da demanda, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

11.17 Substituir, reparar ou refazer os materiais e serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.18 Disponibilizar ao órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, permitindo verificação das especificações técnicas e demais conformidade do objeto.

11.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos produtos e serviços executados, na forma prevista pelo Código de Defesa do Consumidor.

11.20 Comunicar ao MPCE, imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer os prazos ou condições de

execução contratual, apresentando justificativa formal para avaliação da Administração.

11.21 Receber as Ordens de Compra e de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.22 Preferir, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou ambientalmente adequados, observando práticas de sustentabilidade e redução de impactos ambientais.

11.23 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

11.24 Responsabilizar-se pelos possíveis danos decorrentes de defeitos, falhas ou mau funcionamento dos materiais fornecidos e instalados.

11.25 Prestar garantia dos materiais e serviços executados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.26 Apresentar ART, RRT ou TRT, quando aplicável, referentes aos serviços executados no âmbito da contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 descritas acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 **Multas:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto, calculado sobre o valor da nota de empenho (parcela inadimplida), até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho (parcela inadimplida), quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o limite de 15 (quinze) dias;

c) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento de outras obrigações contratadas, ressalvadas as hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto;

d) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

e) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.5 O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado inexecução parcial do objeto.

12.2.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado inexecução total do objeto e autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.8 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o fornecedor fizer jus.

12.2.9 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

12.2.10 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.11 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.12 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

12.2.13 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 O custo estimado total da licitação foi definido pelo Núcleo de Cotação e a área requisitante da PGJ/CE, empós realização da pesquisa de preços, conforme custos unitários constantes no Anexo A deste instrumento.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes de futuras aquisições serão custeadas com recursos do MPCE previstos em dotação a ser informada quando das emissões das ordens de compra ou ordens de serviço.

4 ANEXOS DO TR

- **Anexo A** – Especificações técnicas e quantitativos.

5 ELABORADOR(ES) DO TR

Gleycianne Cavalcante Mariano de Sousa
Gerente de Arquitetura, Engenharia e Manutenção

Edson Nascimento Donato
Secretário de Administração

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

Nota explicativa 1: Todos os itens incluem fornecimento e instalação de materiais, sendo de responsabilidade da detentora do registro de preços o transporte dos materiais, todas as despesas com seus funcionários, direitos trabalhistas (incluindo seguro por eventuais acidentes), transporte de ida e volta, hospedagem, alimentação e todos outros custos necessários à execução dos serviços de instalação, tanto na capital como em qualquer município do interior do estado do Ceará, ressalvados os deslocamentos remunerados pelos itens 79 a 83 (subitens 6.13 e 6.15 do TR).

Nota explicativa 2: Os itens 4 e 78 são específicos para remoção ou preparo, e os itens 79 a 83, para deslocamento técnico para diagnóstico e serão solicitados separadamente dos itens de fornecimento e instalação, de acordo com as necessidades da Administração.

Nota explicativa 3: Os códigos entre parênteses nas descrições das ferragens (por exemplo, 1101, 1103, 1010, 1201, 1335, 1520 e 1529) seguem a nomenclatura usual do mercado nacional de ferragens para vidro temperado e identificam a tipologia de cada peça, ou seja, sua função, formato, dimensões e padrão de furação. Diversos fabricantes utilizam essa numeração da mesma forma, de modo que **os códigos não identificam fabricante ou marca**. A indicação serve apenas para garantir a compatibilidade, em dimensões e furação, com os vidros e sistemas já instalados nas unidades do MPCE: como o vidro temperado não admite novos cortes ou furos após a têmpera, instalar uma ferragem de tipologia diferente obrigaria, em regra, a substituir a própria folha de vidro. Serão aceitas peças de qualquer fabricante que correspondam à tipologia indicada e atendam às normas técnicas aplicáveis.

Nota explicativa 4: ZAMAC é o nome genérico de uma família de ligas metálicas à base de zinco, com adição de alumínio, magnésio e cobre (iniciais, em alemão, de Zink, Aluminium, Magnesium e Kupfer), e não marca comercial. É o material mais comum na fabricação de ferragens para vidro temperado, pela resistência mecânica adequada ao uso contínuo, boa precisão de fundição e custo inferior ao do aço inoxidável. Sua menção estabelece o padrão mínimo de material esperado, sendo aceitas ferragens em material equivalente ou de desempenho superior, como aço inoxidável ou alumínio, desde que tecnicamente compatíveis com a aplicação e mantidas a tipologia e a furação indicadas.

Nota explicativa 5: Nos itens de molas hidráulicas de piso (71 e 72) e barras antipânico (75 e 76), as marcas mencionadas servem apenas como referência de padrão de qualidade e desempenho, sendo aceitos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade de qualquer fabricante, cuja equivalência poderá ser comprovada por catálogo, ficha técnica ou certificado de conformidade.

GRUPO 01 (ÚNICO) – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd. Estim.**	**Catmat/ Catser**	**Valor Unit. Estim.**	**Valor total Estim.**
1	Fornecimento e montagem de vidro incolor ou verde, liso ou jateado, temperado sem ferragens m² (espessura = 10mm).	m²	300	5789	R$ 1.028,66	R$ 308.598,00
2	Fornecimento e montagem de vidro incolor ou verde, liso ou jateado, temperado ou comum sem ferragens m² (espessura = 8mm).	m²	200	5789	R$ 894,30	R$ 178.860,00
3	Fornecimento e montagem de vidro incolor ou verde, liso ou jateado, temperado ou comum sem ferragens m² (espessura = 6mm).	m²	50	5789	R$ 811,96	R$ 40.598,00
4	Serviço de desinstalação e remoção de vidro.	m²	50	5789	R$ 123,80	R$ 6.190,00
5	Fornecimento e montagem de chapa espelho e cola adesiva para fixação inclusa (fixa espelho), vidro tipo Float, revestimento prata com camada protetora a umidade, protetor de bordas, tratamento anticorrosão e antiembaçante sem ferragens m² (espessura = 4mm).	m²	300	13137	R$ 1.016,00	R$ 304.800,00
6	Fornecimento e montagem de ferragem perfil de alumínio em metro linear Calha U.	m	100	22659	R$ 126,33	R$ 12.633,00
7	Fornecimento e montagem de ferragem em Polímero, dobradiça automática para box (Cód MP 1114).	Un	160	5800	R$ 304,66	R$ 48.745,60
8	Fornecimento e montagem de ferragem em Polímero, puxador para box (Cód MP 1629B).	Un	80	5800	R$ 115,26	R$ 9.220,80
9	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, Trinco tipo rolete portinhola para vidro temperado (Cód. 1529).	Un	20	5800	R$ 258,16	R$ 5.163,20
10	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, dobradiça superior (Cód 1101).	Un	50	5800	R$ 286,00	R$ 14.300,00
11	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, dobradiça superior jumbo (Cód 1101J).	Un	6	5800	R$ 254,83	R$ 1.528,98
12	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, dobradiça inferior simples (Cód. 1103).	Un	50	5800	R$ 275,66	R$ 13.783,00
13	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, dobradiça inferior jumbo (Cód. 1103J)	Un	6	5800	R$ 258,33	R$ 1.549,98
14	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, dobradiça central para união (V/V) (Cód. 1010).	Un	6	5800	R$ 258,33	R$ 1.549,98
15	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, dobradiça lateral para união (V/A) (Cód. 1011)	Un	10	5800	R$ 261,66	R$ 2.616,60
16	Fornecimento e montagem de ferragem em	Un	10	5800	R$ 268,66	R$ 2.686,60

	ZAMAC, dobradiça central para união (V/A) (Cód. 1012).					
17	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte para basculante (Cód. 1230).	Un	20	5800	R$ 203,33	R$ 4.066,60
18	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, Dobradiça para vidro basculante (Cód. 1123).	Un	20	5800	R$ 203,33	R$ 4.066,60
19	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, pivô para dobradiça inferior 1103 (Cód. 1013).	Un	50	5800	R$ 268,66	R$ 13.433,00
20	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, pivô para dobradiça (Cód. 1201).	Un	50	5800	R$ 180,16	R$ 9.008,00
21	Fornecimento e montagem de alumínio trilho para porta de correr metro linear 1122D.	m	50	343731	R$ 254,66	R$ 12.733,00
22	Fornecimento e montagem de alumínio trilho para porta de correr metro linear 1122 Mini.	m	50	343731	R$ 244,66	R$ 12.233,00
23	Fornecimento e montagem de alumínio trilho para porta de correr metro linear 1125E.	m	50	343731	R$ 221,00	R$ 11.050,00
24	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, carrinho duplo para porta de correr – roldana côncava ou semi-convexa (Cód. 1122D).	Un	25	5800	R$ 238,20	R$ 5.955,00
25	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, carrinho para porta de correr – roldana côncava ou semi-convexa (Cód. 1122M).	Un	25	5800	R$ 247,83	R$ 6.195,75
26	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, roldana para vidro (Cód. 1125E).	Un	25	5800	R$ 92,00	R$ 2.300,00
27	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, puxador (Cód. 1629).	Un	50	5800	R$ 138,66	R$ 6.933,00
28	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte de vidro para 10mm (Cód SP10).	Un	25	5800	R$ 36,16	R$ 904,00
29	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte união para 4 vidros (Cód. 1316).	Un	6	5800	R$ 235,58	R$ 1.413,48
30	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte de bandeira para dobradiça superior (Cód. 1203).	Un	10	5800	R$ 267,66	R$ 2.676,60
31	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte de canto para bandeira com batedor (Cód. 1301).	Un	10	5800	R$ 181,93	R$ 1.819,30
32	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte de canto (Cód. 1302).	Un	20	5800	R$ 180,23	R$ 3.604,60
33	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte com miolo para união de 3 vidros em “T” (Cód. 1308).	Un	6	5800	R$ 167,00	R$ 1.002,00
34	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte para fixação de vidro fixo	Un	20	5800	R$ 199,83	R$ 3.996,60

	(Cód. 1326).					
35	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte cantoneira central (Cód. 1320).	Un	6	5800	R$ 219,33	R$ 1.315,98
36	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte com miolo cantoneira superior/inferior (Cód. 1321).	Un	6	5800	R$ 219,33	R$ 1.315,98
37	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte para união de 4 vidros entre si superior/inferior (Cód. 1325).	Un	6	5800	R$ 293,66	R$ 1.761,96
38	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte para união de 4 vidros entre si centro (Cód. 1323).	Un	6	5800	R$ 293,66	R$ 1.761,96
39	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte para união de 3 vidros em “T” centro (Cód. 1307).	Un	6	5800	R$ 293,66	R$ 1.761,96
40	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, facão simples para bandeira (Cód. 1209).	Un	10	5800	R$ 275,33	R$ 2.753,30
41	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte para união de 3 vidros em “T” (Cód. 1309).	Un	6	5800	R$ 287,66	R$ 1.725,96
42	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte com miolo para união de 2 vidros (Cód. 1306).	Un	10	5800	R$ 261,66	R$ 2.616,60
43	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte sem miolo para união de 2 vidros superior (Cód. 1304).	Un	10	5800	R$ 268,66	R$ 2.686,60
44	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte sem miolo para união de 2 vidros centro (Cód. 1305).	Un	10	5800	R$ 254,66	R$ 2.546,60
45	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte em “L” para união de 2 ou 3 vidros (Cód. 1310).	Un	10	5800	R$ 275,66	R$ 2.756,60
46	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte em “L” com batedor para união de 2 ou 3 vidros (Cód. 1315).	Un	10	5800	R$ 279,16	R$ 2.791,60
47	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte de centro (Cód. 1329).	Un	25	5800	R$ 182,66	R$ 4.566,50
48	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte mini de centro (Cód. 1329M).	Un	30	5800	R$ 175,66	R$ 5.269,80
49	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, suporte com batedor (Cód. 1402).	Un	20	5800	R$ 179,00	R$ 3.580,00
50	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, trinco sem miolo (Cód. 1335).	Un	30	5800	R$ 175,66	R$ 5.269,80
51	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, trinco basculante com corrente, calota e argolas (Cód 1523).	Un	30	5800	R$ 314,00	R$ 9.420,00

52	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, contra trinco para 1335 (Cód 1335C).	Un	35	5800	R$ 177,33	R$ 6.206,55
53	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, trinco de canto com miolo direito (Cód. 1336D).	Un	20	5800	R$ 172,33	R$ 3.446,60
54	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, trinco de canto com miolo esquerdo (Cód. 1336E).	Un	20	5800	R$ 172,33	R$ 3.446,60
55	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, contra fechadura com recorte para 1520 (Cód. 1504).	Un	20	5800	R$ 159,83	R$ 3.196,60
56	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, espelho para fechaduras 1520 com aparador (Cód. 1504A).	Un	20	5800	R$ 63,66	R$ 1.273,20
57	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, contra fechadura para 1520MF e 1520ML (Cód. 1507).	Un	10	5800	R$ 175,66	R$ 1.756,60
58	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, espelho para fechadura com maçaneta 1520MF e 1520ML (Cód. 1507).	Un	20	5800	R$ 179,00	R$ 3.580,00
59	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, contra fechadura para 1510 (Cód. 1511).	Un	20	5800	R$ 210,00	R$ 4.200,00
60	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, contra fechadura para 1520 (Cód. 1531).	Un	50	5800	R$ 155,00	R$ 7.750,00
61	Fornecimento e montagem de ferragem em Polímero, kit fechadura e contra fechadura de pressão para janelas.	Un ou kit	20	5800	R$ 240,33	R$ 4.806,60
62	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, espelho com aparador para fechadura para 1510 (Cód. 1511).	Un	25	5800	R$ 210,00	R$ 5.250,00
63	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, fechadura bico de papagaio para porta de correr (Cód. 1510).	Un	10	5800	R$ 244,33	R$ 2.443,30
64	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, fechadura para porta de bater (Cód. 1520).	Un	25	5800	R$ 243,00	R$ 6.075,00
65	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, fechadura com maçaneta lisa (Cód. 1520ML).	Un	10	5800	R$ 358,00	R$ 3.580,00
66	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, fechadura com maçaneta “Taco de Golf” (Cód. 1520ML).	Un	10	5800	R$ 351,00	R$ 3.510,00
67	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, fixador de porta para rodapé ou piso (Cód. 1871).	Un	60	5800	R$ 165,00	R$ 9.900,00
68	Fornecimento e montagem de ferragem em	Un	50	5800	R$ 136,06	R$ 6.803,00

	ZAMAC, cilindro 60mmpara fechaduras (Cód. CI0060).					
69	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, capuchinho para trinco (Cód.1038).	Un	80	5800	R$ 73,33	R$ 5.866,40
70	Fornecimento e montagem de ferragem em ZAMAC, conjunto mão amiga de transpasse (Cód.1710).	Un	20	5800	R$ 295,00	R$ 5.900,00
71	Fornecimento e montagem de mola hidráulica de piso Jumbo (Marca de referência: dormakaba, Meron).	Un	5	5800	R$ 1.445,00	R$ 7.225,00
72	Fornecimento e montagem de mola hidráulica de piso tamanho grande (Marca de referência: Meron).	Un	60	5800	R$ 1.029,66	R$ 61.779,60
73	Fornecimento e montagem de puxador “H” inox tubular com tamanho aproximado de 40 a 60 cm.	Un	30	615684	R$ 258,33	R$ 7.749,90
74	Fornecimento e montagem de puxador em resina grande.	Un	10	439120	R$ 237,33	R$ 2.373,30
75	Fornecimento e montagem de Barra antipânico dupla para porta em vidro temperado (Aplicação durante a fabricação ou posterior a instalação) 4 pontos de travamento. (Marca de referência: Soprano, Dormakaba).	Un	50	486622	R$ 3.133,33	R$ 156.666,50
76	Fornecimento e montagem de Barra antipânico simples para porta em vidro temperado (Aplicação durante a fabricação ou posterior a instalação) (Marca de referência: Soprano, Dormakaba).	Un	20	603149	R$ 1.878,66	R$ 37.573,20
77	Fornecimento e aplicação de película de controle solar para isolamento luminoso e térmico m² (Definição de visibilidade conforme demanda).	m²	1000	253021	R$ 148,00	R$ 148.000,00
78	Serviço de Remoção de película de controle solar.	m²	1000	253021	R$ 31,00	R$ 31.000,00
79	Deslocamento para diagnóstico, fornecimento e instalação – 30 à 100km de Fortaleza.	Sv	20	19925	R$ 365,00	R$ 7.300,00
80	Deslocamento para diagnóstico, fornecimento e instalação – 101 a 200 km da capital Fortaleza/CE.	Sv	20	19925	R$ 471,66	R$ 9.433,20
81	Deslocamento para diagnóstico, fornecimento e instalação – 201 a 300 km da capital Fortaleza/CE.	Sv	20	19925	R$ 601,96	R$ 12.039,20
82	Deslocamento para diagnóstico, fornecimento e instalação – 301 a 400 km da capital Fortaleza/CE.	Sv	20	19925	R$ 751,40	R$ 15.028,00
83	Deslocamento para diagnóstico, fornecimento e instalação – 401 a 550 km da capital Fortaleza/CE.	Sv	20	19925	R$ 805,96	R$ 16.119,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01					**R$ 1.711.393,02**	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PGA N° 09.2026.00000281-9

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE PROPOSTA ESCRITA

Ao Pregoeiro

Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº ___/____

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Telefone, e-mail:

Banco, Agência e nº da conta corrente:

Condições Gerais da Proposta:

- a presente proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação;
- o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- cumprimos plenamente as condições de habilitação exigidas no edital, cientes da obrigação de

informarmos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer;

- esta proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a intenção de apresentar esta proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

- o conteúdo desta proposta não será, no todo em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do citado processo, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- o conteúdo desta proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Geral de Justiça, antes da abertura oficial das propostas; e

- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Proposta de Preços:

PROPOSTA DE PREÇOS POR GRUPO/ITENS
Pregão Eletrônico Nº ____/_____
Processo Nº _____ – Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-CE
Razão Social do Licitante: _____
CNPJ do Licitante: _____

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					
O valor total da presente proposta importa em R$ _____ (valor por extenso)					

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do Signatário

CPF

Cargo do Signatário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PGA N° 09.2026.00000281-9

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, CEP.: 60.822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº _____ da PGJ-CE - Órgão Gerenciador do Registro de Preços, e a detentora do registro, a empresa _____, CNPJ N.º _____, situada na _____, nº ___, Bairro: _____, _____, representada neste ato por seu representante _____, _____, _____, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços de acordo com proposta aprovada pela unidade requisitante no Pregão Eletrônico nº 0___/___, com aviso de adjudicação e homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em ___/__/___, fl. ___ dos autos, cujos termos constam às fls. _____ do PGA nº _____, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 35.067/2022, no Decreto Estadual nº 35.323/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada no fornecimento, instalação, substituição, remoção e manutenção corretiva de sistemas em vidro, ferragens, películas, molas hidráulicas, barras antipânico e demais componentes correlatos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência.

2.2 Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata.

4.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações entre a PGJ/CE e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A PGJ/CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa detentora de registro de preços para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ARP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico da ARP acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

4.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da ARP todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3 O fiscal técnico da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ARP. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preços para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o

caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9.5 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.10 Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de ordem de compra e emissão de nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão interessado, mediante autorização prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2.1 O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.2.2 A totalidade das contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independentemente da quantidade de adesões, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

5.2.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

5.2.4 Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

5.2.5 A comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem anterior será providenciada pelo órgão e entidade não participantes até o quinto dia útil após a contratação.

5.3 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

5.5. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 35.323/2023.

6.2. **Competirá ao órgão gerenciador do registro de preços** o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto n° 35.323/2023, e ainda:

6.2.1 Solicitar o fornecimento dos produtos por meio da ordem de compra e as instalações por meio da ordem de serviço.

6.2.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

6.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do fornecedor, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.5 Notificar ao fornecedor acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.

6.2.6 Determinar a retificação de dados pelo fornecedor sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

6.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

6.2.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo fornecedor

6.2.9 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste instrumento e no TR.

6.2.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1 Fornecer, instalar, substituir, remover e executar manutenção corretiva dos sistemas em vidro, ferragens, películas, molas hidráulicas, barras antipânico e demais componentes correlatos, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos.

6.3.2 Executar os serviços por meio de equipe técnica qualificada, observando alinhamento, nivelamento, regulagem, fixação, segurança e pleno funcionamento dos sistemas instalados.

6.3.3 Garantir compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos e os sistemas já existentes nas unidades do MPCE, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento dos componentes instalados.

6.3.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

6.3.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo MPCE.

6.3.6 Responsabilizar-se integralmente por danos causados às edificações, mobiliários, revestimentos, esquadrias, equipamentos ou demais elementos existentes durante a execução dos serviços, promovendo a imediata reparação sem ônus para a Administração;

6.3.7 Adotar medidas de proteção e isolamento das áreas durante execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de servidores, colaboradores e usuários durante instalação, remoção ou manutenção dos sistemas em vidro e ferragens;

6.3.8 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

6.3.9 Realizar limpeza completa dos ambientes ao término dos serviços, promovendo retirada, transporte e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, especialmente vidros quebrados, películas removidas, ferragens, embalagens e demais materiais substituídos.

6.3.10 Não reutilizar ferragens, vidros ou componentes danificados sem prévia autorização da fiscalização da PGJ/CE.

6.3.11 Apresentar, quando solicitado, catálogos técnicos, certificados de conformidade, garantias, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios da qualidade dos materiais fornecidos.

6.3.12 Prestar atendimento de visita técnica para levantamento de medidas, diagnóstico, verificação de peças, estudo de viabilidade e definição das soluções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ressalvados os deslocamentos remunerados pelos itens 79 a 83 do Anexo A do TR, nos termos do subitem 10.15.

6.3.13 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.14 Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.15 Em situações emergenciais que impliquem risco à segurança dos usuários ou comprometimento do funcionamento das unidades, priorizar o atendimento da demanda, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

6.3.16 Substituir, reparar ou refazer os materiais e serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

6.3.17 Disponibilizar ao órgão gestor todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, permitindo verificação das especificações técnicas e demais conformidade do objeto.

6.3.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos dos produtos e serviços executados, na forma prevista pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.3.19 Comunicar ao MPCE, imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer os prazos ou condições de execução contratual, apresentando justificativa formal para avaliação da Administração.

6.3.20 Receber as Ordens de Compra e de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3.21 Preferir, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou ambientalmente adequados, observando práticas de sustentabilidade e redução de impactos ambientais.

6.3.22 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

6.3.23 Responsabilizar-se pelos possíveis danos decorrentes de defeitos, falhas ou mau funcionamento dos materiais fornecidos e instalados.

6.3.24 Prestar garantia dos materiais e serviços executados conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

6.3.25 Apresentar ART, RRT ou TRT, quando aplicável, referentes aos serviços executados no âmbito da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO

8.1 Os preços registrados só poderão ser revistos ou atualizados nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 35.476/2023, conforme disposto a seguir.

8.2 Os preços poderão ser revisados em decorrência das disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 124 e no artigo 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2026.

8.3.1 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação do detentor do registro, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.3 O reajuste deverá ser requerido pelo detentor do registro de preços antes da prorrogação da Ata de Registro de Preços ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

8.3.4 Caso o detentor do registro de preços não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.5 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

8.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

8.4 O órgão gerenciador da ata, ao constatar a existência de preço registrado acima do mercado, deverá adotar as providências contidas no § 1º do art. 23 do Decreto nº 35.323/2023

8.5 A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 35.323/2023, desde que devidamente formalizado por meio de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 25 e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual de Registro de Preços nº 35.323/2023

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.1.2 não confirmar o recebimento da ordem de compra ou serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento hábil ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.4 for liberado do compromisso, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.323/2023;

9.1.1.5 sofrer sanção prevista nos termos do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.6 for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.1.7 for amigável, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.1.1.8 for por ordem judicial;

9.1.1.9 por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

9.2 O cancelamento de preço registrado será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da publicação.

9.4. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de

preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do cancelamento.

9.5. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 Os quantitativos indicados no Anexo A do Termo de Referência serão solicitados de acordo com as necessidades da PGJ/CE, mediante a emissão das respectivas ordens de compra/serviço, contemplando o fornecimento dos materiais, instalação, remoções e deslocamentos para diagnósticos (pré-instalação), conforme aplicável.

10.2 Considerando que o objeto compreende o fornecimento de materiais e produtos em vidro, ferragens, películas e componentes correlatos, com os respectivos serviços de instalação, a serem solicitados de forma parcelada e sob demanda, em quantitativos, locais e momentos variáveis ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Administração entende adequada a formalização das contratações mediante ordens de compra e/ou de serviço, dispensando-se a celebração de termo de contrato específico a cada solicitação. Essas ordens individualizarão os materiais e serviços requisitados, os quantitativos, os locais de execução, os prazos e os valores correspondentes, vinculando-se às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada e nesta Ata de Registro de Preços. Esse conjunto documental permitirá acompanhar e fiscalizar cada atendimento, inclusive o fornecimento, a instalação, o recebimento e o cumprimento das obrigações posteriores aplicáveis, considerando que a execução ocorrerá por intervenções determinadas, sem prestação continuada sujeita a medições mensais.

10.3 A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia na unidade do MPCE a ser atendida, antes do fornecimento dos materiais e da realização dos serviços: (i) obrigatoriamente, no caso de vidros, espelhos e demais materiais confeccionados sob medida, cabendo à contratada a medição e a conferência das dimensões, sob sua inteira responsabilidade; e (ii) no caso de materiais pré-fabricados, somente quando o diagnóstico não puder ser realizado de forma remota, com base em fotografias, croquis, medições e informações fornecidas pela GEAEM. A vistoria terá por finalidade conferir as medidas, avaliar as condições do local e das estruturas existentes e validar os tipos, as especificações e os quantitativos dos materiais e componentes necessários, de modo a assegurar sua compatibilidade e a adequada instalação. A vistoria será previamente agendada com a Administração e observará as

seguintes condições:

10.3.1 A GEAEM (Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção PGJ/CE), irá solicitar a visita técnica por e-mail, indicando os locais e seus endereços, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade ministerial;

10.3.2 Quando necessário o fornecedor terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação, para proceder a visita técnica e enviar o relatório dos itens necessários à execução, prazo que será de até 10 (dez) dias corridos para unidades situadas a partir de 30 km de Fortaleza;

10.3.3 Com base nos levantamentos definidos após a visita técnica, a PGJ/CE irá proceder a emissão da ordem de compra/ordem de serviço e da respectiva nota de empenho.

10.3.4 A visita técnica em unidades situadas em Fortaleza ou a menos de 30 km da sede da PGJ/CE não gera custo adicional para a Administração. Nas unidades situadas a partir de 30 km, o deslocamento será remunerado conforme o subitem 6.15, observado o disposto no subitem 6.3 quanto aos casos em que a visita é obrigatória ou dispensável.

Do prazo e local de entrega

10.4 O prazo de entrega e instalação, contado a partir do recebimento da ordem de compra/serviço pelo fornecedor, será de até 15 (quinze) dias corridos para vidros, espelhos e demais materiais confeccionados sob medida (itens 1 a 3 e 5), e de até 5 (cinco) dias corridos para os materiais pré-fabricados (demais itens), considerando a sensibilidade desse tipo de manutenção e os riscos à segurança das unidades decorrentes de quebras de vidros e de falhas de fechamento e travamento.

10.5 Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, o fornecedor deverá comunicar formalmente a PGJ/CE tão logo tenha conhecimento da ocorrência e antes do término do prazo para entrega, sempre que possível, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória. Eventual prorrogação dependerá de análise e expressa autorização da Administração, não produzindo a mera comunicação efeito automático de dilação do prazo.

10.6 Os materiais deverão serem entregues e instalados no endereço o local onde será destinada a execução, no horário das 08h às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos mediante confirmação, aos cuidados da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção PGJ/CE - GEAEM, telefone: (85) 98724-2153.

10.7 A Ata de Registro de Preços não obriga a compra, podendo a PGJ/CE promovê-la de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de

preços a preferência em igualdade de condições.

10.8 Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em perfeito estado, sem danos ou alterações.

10.9 Nas embalagens dos produtos, salvo regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, limites e posições de armazenamento, bem como as demais recomendações do fabricante.

10.10 Não será aceita a entrega de produtos de marca diferente da registrada, salvo na ocorrência de fato superveniente que impeça o fornecimento nos moldes registrados, devidamente comprovado em requerimento próprio. Além disso, somente será aceita a alteração por produto de qualidade igual ou superior ao registrado, devidamente atestada pelo setor competente, desde que mantidos o preço e as condições da Ata de Registro de Preços.

Do fornecimento e serviço de instalação dos materiais

10.11 Os materiais serão solicitados, sob demanda, pela Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da PGJ/CE) por meio da ordem de compra/serviço, com a indicação da unidade do MPCE onde se dará a entrega e o serviço de instalação.

10.12 O fornecedor deverá agendar com a Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção (GEAEM) o fornecimento e a execução dos serviços, por meio do telefone (85) 98724-2153.

10.13 Será de responsabilidade da detentora do registro de preços o transporte dos materiais, todas as despesas com seus funcionários, direitos trabalhistas (incluindo seguro por eventuais acidentes), transporte de ida e volta, hospedagem, alimentação e todos outros custos necessários à execução dos serviços de instalação, remoção ou diagnóstico tanto na capital como em qualquer município do interior do estado do Ceará, ressalvados os deslocamentos às unidades do interior, remunerados exclusivamente pelos itens 79 a 83 do Anexo A do TR, nos termos do subitem 10.15.

10.14 Todos os itens discriminados no Anexo A do TR compreendem fornecimento e instalação de materiais, exceto os itens 4 e 78, específicos para remoção (preparo), e os itens 79 a 83, específicos para deslocamento técnico para diagnóstico, fornecimento e instalação, que serão solicitados separadamente dos itens de fornecimento e instalação, de acordo com as necessidades da Administração.

10.15 Os deslocamentos às unidades do interior serão remunerados exclusivamente pelos itens 79 a 83 do Anexo A, observadas as seguintes regras:

a) unidades situadas em Fortaleza ou em municípios a menos de 30 km de distância rodoviária da sede da PGJ/CE: não há pagamento de deslocamento, estando todos os custos incluídos nos preços unitários

dos itens 1 a 78;

b) unidades situadas a partir de 30 km de Fortaleza: o deslocamento será remunerado pelo item correspondente à faixa quilométrica (itens 79 a 83), considerada a distância rodoviária entre a sede da PGJ/CE (Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE) e o endereço da unidade, apurada por ferramenta pública de rotas, devendo a faixa aplicável constar da ordem de serviço;

c) cada unidade (Sv) corresponde a uma viagem de ida e volta, por ordem de serviço e por município, independentemente da quantidade de itens, de profissionais e de dias de permanência, e abrange transporte da equipe e dos materiais, combustível, pedágios, hospedagem, alimentação e diárias;

d) para vidros, espelhos e demais materiais confeccionados sob medida, serão remuneradas até 2 (duas) viagens por demanda, uma para a conferência das medidas e outra para a instalação; para materiais pré-fabricados, o diagnóstico será realizado preferencialmente de forma remota, com base em fotografias, medidas e informações enviadas pela unidade ou pela GEAEM, e somente quando a visita presencial for indispensável e previamente autorizada pela GEAEM serão remuneradas até 2 (duas) viagens por demanda, uma para o diagnóstico e outra para a execução;

e) ordens de serviço destinadas ao mesmo município, ou a municípios da mesma rota, poderão ser agrupadas pela GEAEM para execução em uma única viagem, remunerada pela faixa do município mais distante;

f) não serão remuneradas viagens para correção de defeitos, refazimento de serviços, atendimentos em garantia, nem viagens adicionais decorrentes de falha da contratada, tais como falta de material, erro de medição ou equipe insuficiente;

g) os preços unitários dos itens 1 a 78 não deverão incluir custos de deslocamento ao interior, de modo a evitar sobreposição remuneratória.

10.16 Será de responsabilidade da detentora do registro de preços o fornecimento de peças e materiais necessários à instalação dos materiais (inclusive furos e rasgos de chão e paredes, quando necessários).

10.17 Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e estar em plena conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

10.18 Não fazem parte do escopo dos serviços de instalação: reparos na alvenaria, gesso, pintura e correlatos.

10.19 O local em que os materiais serão instalados deverão ser expressamente aprovados pela Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da PGJ/CE.

10.20 Os profissionais designados pela detentora do registro de preços para execução dos serviços

deverão trajar uniforme completo e crachá de identificação.

10.20.1 Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado fechado, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas etc.).

10.21 Os serviços de instalações ou deslocamentos para diagnósticos deverão ser executados dentro dos horários de expediente das diversas unidades do MPCE, porém, em casos especiais ou de urgência, a critério da PGJ/CE ou a pedido expresso do fornecedor registrado, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente, sem ônus para a PGJ/CE. Em tais situações, a empresa deverá programar com a Secretaria de Administração, enviando documento com identificação da equipe de funcionários, bem como dos dias e horários da realização dos serviços.

10.22 A PGJ/CE, por meio da Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, terá livre acesso aos trabalhos em execução, a fim de orientar, dirimir dúvidas, informar-se e dar o "de acordo" em cada etapa.

10.23 Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela detentora do registro de preços deverão ser corrigidas tão logo detectadas, sem custos adicionais para a PGJ/CE.

10.24 Constatada(s) irregularidade(s) referente(s) a instalação(os) do(s) equipamento(s), a PGJ/CE poderá rejeitá-la(s) no todo ou em parte, determinando sua(s) correção(ões), sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

10.25 Todos os serviços deverão atender integralmente as condições indicadas neste instrumento, bem como aquelas que, em especial, atendem às normas nacionais e internacionais e aos manuais dos fabricantes dos equipamentos cotados.

Das Condições de Garantia

10.26 Os materiais e produtos fornecidos, bem como os respectivos serviços de instalação, deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada ordem de compra/serviço, sem prejuízo da garantia legal, prevalecendo prazo superior ofertado na proposta de preços. A cobertura compreenderá defeitos de fabricação, falhas dos componentes e vícios decorrentes da instalação, fixação, vedação ou regulagem, conforme aplicável, cabendo à contratada realizar, sem ônus para a Administração, os reparos, as substituições e os ajustes necessários.

10.27 O prazo de garantia previsto no subitem anterior não se aplica aos itens correspondentes exclusivamente a serviços acessórios de remoção, preparação dos locais ou deslocamento técnico (itens

79 a 83), por se tratarem de atividades cuja conformidade será verificada no respectivo recebimento. Essa exclusão não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução desses serviços, pela correção de falhas que lhe sejam imputáveis ou pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.28 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo período restante.

10.29 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos produtos pelo próprio fornecedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.30 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.31 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.32 A garantia será do tipo on-site, para a cidade de Fortaleza/CE, Região Metropolitana e cidades do interior do Estado do Ceará, onde uma vez notificado, o fornecedor realizará o reparo no produto que apresentar vício ou defeito nos seguintes prazos:

10.32.1.1 em até 5 (cinco) dias úteis, para Fortaleza e Região Metropolitana, contado da notificação ao fornecedor ou à assistência técnica autorizada;

10.32.1.2 em até 10 (dez) dias úteis, para o interior do Estado do Ceará, contado da notificação ao fornecedor ou à assistência técnica autorizada;

10.33 O endereço da localidade será comunicado ao fornecedor no ato da abertura do chamado de garantia ou suporte técnico (por e-mail), de responsabilidade da Secretaria de Administração da PGJ/CE.

10.34 O ônus da correção de defeitos apresentados pelos materiais, equipamentos e/ou instalação será suportado pela detentora do registro de preços, tais como: mão de obra, transporte até local da assistência técnica, estadias com técnico, diárias, despesas com viagem, peças de reposições que apresentem vicio ou defeito de fabricação, não sendo remunerados os itens de deslocamento nessas hipóteses.

10.35 No cumprimento das condições de assistência técnica aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90).

10.36 Todos os materiais e peças a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado e devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

Da subcontratação

10.37 Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Considerando a diversidade e amplitude do objeto, que contempla o fornecimento de materiais e a execução de diferentes serviços associados, será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, inclusive serviços de instalação, reparo e remoção, transporte de materiais e destinação de resíduos, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela qualidade final da entrega e que a subcontratada e os profissionais por ela designados mantenham vínculo formal com a contratada, comprovado por contrato escrito, e possuam qualificação compatível com a parcela subcontratada, mediante prévia autorização da Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e garantia, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da detentora do registro de preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados da ARP e do órgão gestor do registro de preços;

d) o período respectivo de execução;

e) o valor a pagar e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Caso a detentora do registro seja obrigada a recolher o diferencial de alíquota previsto em edital, o respectivo comprovante deverá ser apresentado com a nota fiscal.

11.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

11.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

11.15 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

11.17 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

11.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que: der causa à inexecução parcial do objeto;

12.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2. der causa à inexecução total do objeto;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

12.1.5. praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);]**Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 descritas acima, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3 **Multas:**

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto, calculado sobre o valor da nota de empenho (parcela inadimplida), até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho (parcela inadimplida), quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o limite de 15 (quinze) dias;

c) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, por descumprimento de outras obrigações contratadas, ressalvadas as hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto;

d) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;

e) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado inexecução parcial do objeto.

12.2.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado inexecução total do objeto e autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de

2021.

12.2.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.2.7 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o fornecedor fizer jus.

12.2.8 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

12.2.9 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

12.2.10 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.2.11 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

12.2.12 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

13.1 A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços firmada.

13.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

ORDENADOR DE DESPESAS (DESIGNADO PELA PORTARIA Nº ____)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS)

(DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /___- MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, cujos preços estão a seguir registrados por GRUPO XX, em face da realização do Pregão Eletrônico nº ___/_____.

GRUPO:_____

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Telefone:_____

E-mail: _____

Endereço: _____

GRUPO XX	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESTIMATIVA DE DEMANDA (UNID)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	*PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (READEQUADO)
01				
02				
03				
04				
05				

***Os valores registrados dos licitantes vencedores situados no Estado do Ceará estão submetidos às diretrizes do Decreto Estadual nº 27.624/2004.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /20__

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**FORNECEDOR**	**CNPJ**
1º		
2º		
3º		
4º		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**FORNECEDOR**	**CNPJ**
1º		
2º		
3º		
4º		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PGA N° 09.2026.00000281-9

ANEXO IV

MODELO ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO Nº. XX/XXX

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/XXXX
Pregão Eletrônico Nº. XXX/XXX

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer ou instalar os itens solicitados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº. XXX/XXXX, e da Ata de Registro de Preços acima referenciada, pelos preços registrados, devendo o representante legal da empresa beneficiária do registro de preços, no prazo máximo de XX (dias) dias úteis, contados da data da ciência desta autorização, assinar esta ordem de compra/serviço.

Fonte de Recursos: Os itens constantes nesta ordem de compra/serviço terão suas despesas custeadas à conta de dotação orçamentária própria da Procuradoria-Geral de Justiça, na seguinte classificação: [XXXXXXXX.XX.XXX.XXX.XXXXX.XX] – Código XXX.XX – elemento de despesa XXXX.XX (código reduzido XXXX).

Processo: XXXXX/XXXX-X

Empresa Beneficiária do Registro de Preços NOME DA EMPRESA

Endereço: Rua/Avenida: Cidade: CEP

CNPJ	**Telefone:**	**E-mail**

Item	**Descrição do item**	**Quant.**	**Preço**	**Valor Total**

			Registrado	
Total da Ordem de Compra/Serviço				**R$,00**

Os itens acima discriminados deverão ser entregues ou instalados no endereço e prazo abaixo, contados em dias úteis do recebimento e assinatura do presente instrumento:

Endereço	**Prazo**
12.1.1.a.1.1 Depósito do Patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX Fortaleza – CE	Em até XX dias corridos Ou dia e hora

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

NOME

ORDENADOR DE DESPESAS

Data da Ciência: ____/____/___.

12.1.1.a.1.1.1.1.1 EMPRESA

12.1.1.a.1.1.1.1.2 NOME – CPF XXX.XXX.XXX-XX

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PGA N° 09.2026.00000281-9

ANEXO V

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/_____– REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitado(s), da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME: _____

NOME DA GENITORA:_____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG :_____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF: _____

FONE : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PGA N° 09.2026.00000281-9

ANEXO VI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/_____– REGISTRO DE PREÇOS – PGJ/CE

Pelo presente instrumento de mandado particular,(nome legível),,, (estado civil) (profissão) (residência – município – estado) representante legal da empresa,

(nome da empresa) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a)....., portador (a) da cédula de identidade, expedida em/...../....., pelo (a)....., para representá-lo junto ao, (órgão expedidor) (órgão responsável pela licitação) no Pregão Eletrônico nº ____/_____, para o qual lhe confere os poderes "ad judicia et extra" para dar e receber quitação, firmar compromisso, assinar desistência de prazo recursal, enfim praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bem e fiel cumprimento do presente mandado.

....., dede _____.

(local) (dia) (mês) (ano)

.....

(assinatura de representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório)

(nome por extenso)

Nome do Emitente

Cargo do Emitente

Nome da Empresa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PGA N° 09.2026.00000281-9

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, **DECLARO,** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/2017-CNMP, em especial no artigo 3º e alterações posteriores.

Fortaleza, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal

* A vedação, conforme o artigo 3º, §1º e §2º, "não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade" e "se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização".

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PGA N° 09.2026.00000281-9

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº_____,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)